

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 1465/2021**

Dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás. **O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 123 e no art. 128 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, resolve:

**Âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Goiás - CGU-R/GO, define as competências e atribuições de todas as suas áreas e unidades e regulamenta os procedimentos, processos e rotinas relacionadas às atividades desempenhadas no seu âmbito.

**Núcleos da CGU-R/GO**

Art. 2º A CGU-R/GO é composta pela seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo - APOIO;
- II - Núcleo de Ações de Controle 1 - NAC-1;
- III - Núcleo de Ações de Controle 2 - NAC-2;
- IV - Núcleo de Ações de Controle 3 - NAC-3;
- V - Núcleo de Ações Especiais - NAE;
- VI - Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP;
- VII - Núcleo de Ações de Correição – NACOR; e
- VIII – Unidades Descentralizadas pelo Órgão Central.

**Competências do Núcleo de Apoio Administrativo**

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Administrativo - APOIO compete:

- I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/GO no exercício de suas atribuições;
- II - assistir ao Superintendente da CGU-R/GO na coordenação de estudos e na elaboração de atos normativos diretamente relacionados à Regional;
- III - prover o Superintendente da CGU-R/GO de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;
- IV – ofertar suporte à realização de projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/GO;
- V – realizar a comunicação interna sobre normas e demais orientações;
- VI - proceder à articulação com as áreas da CGU-R/GO para a captação e para a produção de conteúdo a ser divulgado e publicado na Intranet;
- VII - oferecer apoio administrativo e logístico aos demais Núcleos que compõem a estrutura da CGU-R/GO viabilizando a realização de suas atividades;
- VIII - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito da CGU-R/GO com o auxílio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGCOF);
- IX - efetuar, em sistemas próprios, as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com orientações do Serviço Setorial de Contabilidade - SECON;
- X – realizar a gestão dos serviços de transporte, bem como a manutenção, aquisição de combustíveis, alienação e aquisição de veículos oficiais;
- XI – efetuar atividades de suporte da gestão de pessoas junto às unidades de Coordenações e Serviços da COGEP;
- XII - preparar, conforme orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) da DGI da CGU e com o auxílio dos Núcleos que compõem a CGU-R/GO, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, ajustando sempre que necessário;
- XIII - fornecer às unidades das coordenações vinculadas a Diretoria de Gestão Interna (DGI) e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) em Brasília as informações administrativas sob a sua responsabilidade;
- XIV – atuar como gestor regional do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- XV – realizar a gestão dos serviços de protocolo local, gestão de documentos e gestão de arquivo;
- XVI - orientar os servidores da CGU-R/GO sobre o correto preenchimento de dados nos sistemas da COGEP e DTI e os sistemas do escritório digital;
- XVII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento e à execução das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da CGU-R/GO e do APOIO-GO;

- XVIII - acompanhar o preenchimento do Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, pelos Núcleos que compõem a CGU-R/GO;
- XIX - acompanhar o atingimento das metas definidas pelo Órgão Central da CGU para a CGU-R/GO;
- XX - realizar a gestão de patrimônio local e o suporte às atividades da Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio (COASP) no âmbito local;
- XXI - realizar a gestão documental por meio de serviços de protocolo e organização de arquivo;
- XXII - realizar suporte de recursos logísticos na organização e promoção de eventos, palestras da CGU-R/GO ou no suporte da Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP);
- XXIII - atuar na gestão administrativa do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) vinculados à CGU-R/GO e suporte aos servidores da CGU que necessitam de perícia em trânsito;
- XXIV - desenvolver atividades de gestão de edifício, abrangendo a gestão de imóvel, manutenção predial, manutenção do sistema de ar condicionado, manutenção de elevador, controle de pessoas, controle de garagens, combate a incêndio, vigilância patrimonial, identidade visual, fornecimento de água potável, energia elétrica e suporte às atividades da Coordenação de Gestão de Engenharia e Arquitetura (COGEA) no âmbito local;
- XXV - realizar a gestão de compras, em especial confeccionar termo de referência, projeto básico e pesquisa de preços para fins de contratação de serviços ou compras de materiais de consumo ou materiais permanentes, e gerenciar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)/Suprimento de Fundos, em parceria com a Coordenação de Licitações (COLIC) ou Gerência Regional de Administração GO/TO do Ministério da Economia;
- XXVI - realizar a gestão e fiscalização de contratos e termos de cooperação técnica da área meio; e
- XXVI - realizar a avaliação de desempenho dos servidores lotados no APOIO-GO.

#### **Competências dos Núcleos de Ações de Controle**

Art. 4º Aos Núcleos de Ações de Controle - NAC compete:

- I - apoiar a Secretaria Federal de Controle - SFC em ações de controle sempre que demandados;
- II - apoiar o Superintendente da CGU-R/GO em assuntos relacionados às ações de controle finalizadas ou em desenvolvimento na respectiva unidade;
- III - planejar, anualmente, conforme cronograma estabelecido pela SFC, as ações de controle que serão executadas no ano subsequente nas unidades sob a sua competência;
- IV - submeter à avaliação do Superintendente da CGU-R/GO o planejamento previsto no inciso III;
- V - realizar a análise de atos de pessoal;
- VI - executar e monitorar as ações de controle planejadas para o exercício, ajustando-as ou cancelando-as quando necessário;
- VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de controle;
- VIII - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/GO; e
- IX - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO.

Parágrafo único. A análise a que se refere o inciso V será realizada pelo NAC-1.

#### **Competências do Núcleo de Ações Especiais**

Art. 5º Ao Núcleo de Ações Especiais - NAE compete:

- I - apoiar a Secretaria de Combate à Corrupção - SCC em assuntos relacionados a acordos de leniência, inteligência e operações especiais no âmbito da CGU-R/GO;
- II - integrar as comissões de acordos de leniência designadas e coordenadas pela SCC;
- III - executar ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/GO, sob a supervisão da SCC;
- IV - apoiar o Superintendente em assuntos afetos ao NAE;
- V - prospectar trabalhos de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/GO;
- VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/GO em assuntos relacionados às suas atribuições;
- VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;
- VIII - alimentar os sistemas de inteligência utilizados pela CGU, conforme orientação da SCC;
- IX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/GO em assuntos relacionados a sua competência; e
- X - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO.

**Competências do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção**

Art. 6º Ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP compete:

- I - apoiar o Superintendente da CGU-R/GO em assuntos relacionados às ações de sua competência;
- II - executar, sob a coordenação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC, planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção e ao fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da abertura de dados, da conduta ética, do controle social, dos princípios de governo aberto na administração pública federal e da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;
- III - executar, sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União - OGU, planos, programas e projetos voltados à promoção das ouvidorias públicas, em especial daquelas integrantes do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Sis-Ouv e da Rede Nacional de Ouvidorias;
- IV - prestar orientação ao público interessado quanto às formas de registrar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, pedidos de acesso à informação e pedidos de simplificação no âmbito da CGU-R/GO;
- V - realizar, sob demanda da OGU, a análise de pedidos de recursos de acesso à informação no âmbito da terceira instância recursal;
- VI - divulgar, no âmbito do Estado de Goiás, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ou outra que vier a substituí-la;
- VII - monitorar e avaliar, sob demanda da OGU, a atuação das ouvidorias federais, integrantes do Sis-Ouv, no tratamento das manifestações recebidas;
- VIII - promover, sob a coordenação da OGU, formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- IX - divulgar aos órgãos e às entidades estaduais e municipais as ações de capacitação promovidas pela STPC e OGU;
- X - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;
- XI - atender às demandas relativas à transparência pública, à integridade e à prevenção da corrupção, e demandas relativas às atividades de ouvidoria apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/GO;
- XII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente da CGU-R/GO definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a efetiva consecução das competências estabelecidas nos incisos II e III.

**Competências do Núcleo de Ações de Correição**

Art. 7º Ao Núcleo de Ações de Correição - NACOR compete:

- I - apoiar o Superintendente da CGU-R/GO em assuntos relacionados às ações de sua competência;
- II - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado de Goiás, visando ao desenvolvimento das ações de correição, sob orientação da CRG e da própria CGU-R/GO;
- III - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais em assuntos de sua competência, em articulação com a CRG e com a própria CGU-R/GO;
- IV - oferecer suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Corregedoria-Geral da União – CRG no Estado;
- V - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR;
- VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio ao Gabinete da CGU-R/GO;
- VII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO;
- VIII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade; e
- IX - Apoiar diretamente a Corregedoria-Geral da União – CRG, e suas respectivas Diretorias e Coordenações, dando suporte a suas atividades, em especial as seguintes:
  - a) analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos e entes privados;
  - b) instruir procedimentos correccionais, com aplicação ou recomendação de medidas ou sanções pertinentes;
  - c) apoiar a instauração de procedimentos correccionais, de ofício ou em razão de representações ou denúncias;

- d) apoiar a instauração de investigação preliminar ou procedimentos administrativos disciplinares em razão:
- i) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;
  - ii) da complexidade, repercussão e relevância da matéria;
  - iii) da autoridade envolvida;
  - iv) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou
  - v) de omissão da autoridade competente;
- e) apoiar a instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) para apurar a prática de atos lesivos contra órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou quando envolvidos recursos públicos federais, em razão:
- i) da caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;
  - ii) de inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;
  - iii) da complexidade, repercussão e relevância da matéria;
  - iv) do valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou a entidade lesada; ou
  - v) da apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo federal;
- f) apoiar a instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) para apurar a prática de atos lesivos contra a administração pública estrangeira;
- g) apoiar na apuração da responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;
- h) apoiar na verificação a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de pessoa jurídica instaurados por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal e, quando necessário, declarar ou propor a sua nulidade;
- i) apoiar a realização de inspeções correcionais e visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal;

### **Unidades Descentralizadas pelo Órgão Central**

Art. 8º As competências específicas das unidades descentralizadas pelo órgão central serão definidas pelas respectivas coordenações-gerais e diretorias às quais estão vinculadas.

### **Titulares e substitutos dos Núcleos da CGU-R/GO**

Art. 9º As atividades de chefia dos Núcleos indicados no art. 2º desta Portaria, à exceção das unidades descentralizadas, serão realizadas por seus titulares e, nas suas ausências legais, por seus substitutos, ambos designados pelo Superintendente da CGU-R/GO.

Art. 10º Aos titulares dos Núcleos compete:

- I - distribuir e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação, observando-se os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos, o Plano Operacional da CGU-R/GO, bem como o Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, quando cabível;
- II - zelar pela qualidade dos trabalhos de auditoria, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;
- III - encaminhar e-mail, solicitações de auditoria e comunicados oriundos do Sistema e-Aud, ou de outro que venha a substituí-lo, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência de execução de ação de controle, observadas as competências previstas na Portaria CGU nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019;
- IV - gerenciar os planos de trabalho dos participantes em Programa de Gestão de Demanda - PGD da sua respectiva Unidade, observadas as disposições previstas nos atos normativos editados pelo Órgão Central da CGU sobre a matéria; e
- V - aplicar, sob orientação da DGI, a legislação de pessoal aos servidores subordinados dos respectivos Núcleos com relação à:
  - a) homologação do registro mensal de frequência; e
  - b) aprovação e homologação de férias, bem como o encaminhamento ao Superintendente acerca das solicitações de cancelamento, alterações e interrupções de férias, devidamente justificadas especificando qual a necessidade do serviço.

### **Disposição final**

Art. 11. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionadas pelo Superintendente da CGU-R/GO.

### **Vigência**

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BARBOSA MEDEIROS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás**, em 18/06/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1994595 e o código CRC 710D14E5

---

Referência: Processo nº 00208.100093/2021-88

SEI nº 1994595